



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Validade: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2019, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215, Centro, 36510-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas desse instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.594.163/0001-42, com sede à Avenida José de Alencar, 1136, loja 01, Centro, Sumidouro/RJ, 28637-000, neste ato representada pela Sra. LAURA BEATRIZ BELLO GARCIA, brasileira, portadora da CI nº 097692283-4 e CPF nº 073.455.547-40, residente e domiciliada à Avenida José de Alencar, 1421, Centro, Sumidouro/RJ, 28637-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 001/2019, julgado em 16/01/2019 e homologado em 15/02/2019, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de Preço para aquisição de material escolar para a Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros e Escola Municipal Jardim Encantado e aquisição de materiais de escritório para as Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social, nas quantidades estimadas e condições especificadas no Anexo I desse instrumento convocatório, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço para aquisição de material escolar para a Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros e Escola Municipal Jardim Encantado e aquisição de materiais de escritório para as Secretarias de Administração, Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Assistência Social, nas quantidades estimadas e condições especificadas no anexo I deste instrumento convocatório, por um período de 12(doze) meses, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

VENCENDOR(A): B.M.G DISTRIBUIDORA LTDA						
ITEM	Código	DESCIRIÇÃO	QTDE	UNID	VR.UNITARIO	VR.TOTAL
28	355320	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO PRONTO BOX CINZA POLIONDA (347MMX245MMX133MM (PADRAO POLYCAR	300,00	UNID ADE	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
30	383140	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA AZUL 07 / CX COM 50 (UNID (PADRAO COMPACTOR	80,00	CAIX A	R\$ 46,30	R\$ 3.704,00
31	383141	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA PRETA 07 / CX COM 50 (UNID (PADRAO COMPACTOR	20,00	CAIX A	R\$ 46,30	R\$ 926,00
32	383142	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA VERMELHA 07 / CX COM (UNID (PADRAO COMPACTOR 50	20,00	CAIX A	R\$ 46,30	R\$ 926,00
155	383221	(GRAMPEADOR GRANDE P/ GRAMPO 26/6 C - 15 (CIS / YES	50,00	UNID ADE	R\$ 61,50	R\$ 3.075,00
156	383220	(GRAMPEADOR PEQUENO P/ GRAMPO 26/6 C - 10 (CIS / YES	50,00	UNID ADE	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00
163	383225	LAPIS DE ESCREVER PRETO NUMERO 2 CX C/ 144 UNIDADES (PADRAO FABER CASTELL/ MULTICOLOR)	60,00	CAIX A	R\$ 88,85	R\$ 5.331,00
233	383259	(PAPEL COLOR SET LILAS A4 90GR PCTE C/ 20 (PADRAO VMP	180,00	PAC OTE	R\$ 15,80	R\$ 2.844,00
240	383264	PAPEL COLOR SET VERMELHO ESCURO A4 90GR PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	180,00	PAC OTE	R\$ 15,75	R\$ 2.835,00
256	393486	(PAPEL SEDA NA COR DOURADO C/100 (PADRÃO VMP	11,00	.PCT	R\$ 22,15	R\$ 243,65
257	393487	(PAPEL SEDA NA COR PRATA C/ 100 (PADRÃO VMP	11,00	.PCT	R\$ 22,15	R\$ 243,65
266	383282	PINCEL ATOMICO AZUL PONTA 4MM CX C/ 12 UNID (PADRAO (PILOT	12,00	CAIX A	R\$ 39,30	R\$ 471,60
267	383283	PINCEL ATOMICO PRETO PONTA 4MM CX C/ 12 UNID (PADRAO (PILOT	12,00	CAIX A	R\$ 39,30	R\$ 471,60
268	383284	PINCEL ATOMICO VERDE PONTA 4MM CX C/ 12 UNID (PADRAO	13,00	CAIX A	R\$ 39,30	R\$ 510,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

		(PILOT				
269	383285	PINCEL ATOMICO VERMELHO PONTA 4MM CX C/ 12 UNID (PADRAO PILOT)	13,00	CAIX A	R\$ 39,30	R\$ 510,90
272	383288	(PINCEL PINTURA NUMERO 10 (PADRAO TIGRE	7,00	DUZI A	R\$ 14,90	R\$ 104,30
273	383289	(PINCEL PINTURA NUMERO 14 (PADRAO TIGRE	9,00	DUZI A	R\$ 17,87	R\$ 160,83
299	383302	(TESOURA ESCOLAR C/ PONTA ARREDONDADA (PADRAO CIS	550,00	UNID ADE	R\$ 3,70	R\$ 2.035,00
Valor total por extenso		VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS QUARENTA E TRÊS CENTAVOS			R\$ 28.348,43	

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado e apresentação da respectiva nota fiscal, **bem como de Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Trabalhista;** mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

4.1.1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

4.1.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega do objeto licitado será parcelada conforme ordem de fornecimento (OF), não havendo cota mínima para pedido, exceto para os itens que a quantidade mínima a ser pedida está descrita no Anexo I, devendo a mercadoria ser entregue num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva nota fiscal, no horário de 8:00 às 16:00 horas, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.7.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

15.3 O regime jurídico dessa ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro, 15 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Laura Beatriz Bello Garcia
B.M.G. Distribuidora Ltda – ME

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____